



CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

É proibida a reprodução total ou parcial deste documento. Cópias extras devem ser solicitadas à Gestão da Qualidade.

SUMÁRIO

I.	DO CUMPRIMENTO DAS LEIS REGULAMENTOS E NORMAS.....	3
II.	DA GESTÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL.....	3
III.	DA INTEGRIDADE PROFISSIONAL E PESSOAL.....	4
IV.	DA RELAÇÃO COM OS PACIENTES	6
V.	DA RELAÇÃO COM AS OPERADORAS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	7
VI.	DA RELAÇÃO COM O CORPO CLÍNICO.....	8
VII.	DA RELAÇÃO COM OS MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	8
VIII.	DA RELAÇÃO COM OS FORNECEDORES	9
IX.	DA POLÍTICA DE INCENTIVOS	10
X.	DO CONFLITO DE INTERESSES	10
XI.	DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	11
XII.	DA RELAÇÃO COM O MEIO AMBIENTE	12
XIII.	DA RELAÇÃO COM A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	13
XIV.	DA RELAÇÃO COM A IMPRENSA.....	13
XV.	DO ENSINO E PESQUISA.....	14
XVI.	DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	14
XVII.	GESTÃO DE RISCOS	15
XVIII.	DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.....	15
XIX.	DA GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA	16
XX.	DO REPORTE DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	16
XXI.	DA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA	16

I. DO CUMPRIMENTO DAS LEIS REGULAMENTOS E NORMAS

Art. 1º. É obrigatório aos membros da Instituição formados por empregados, que mantém vínculo celetista, membros do corpo clínico, prestadores de serviço, parceiros, fornecedores, estagiários, academicos, residentes e aprendizes cumprir fielmente o que determinam as leis, regulamentos e normas aplicáveis às suas atividades, estando incluídas as políticas e procedimentos internos, bem como agir com integridade ética, boa fé e observância às normas de compliance, prevenção a corrupção, prevenção a fraudes e proteção de dados.

§1º. Inclui-se nas políticas e procedimentos internos, as rotinas de segurança do paciente, os procedimentos operacionais, as normas de cumprimento de acreditação (ROP'S), o Manual do Colaborador, o Manual do Paciente, a Política de Direitos e Deveres do Paciente, o Regimento Interno do Corpo Clínico, os Regimentos Setoriais, os termos contratuais celebrados com clientes e prestadores de serviços, Política de Proteção e Privacidade da Dados e demais políticas e procedimentos que a Instituição vier a estabelecer.

Art.2º. Poderá, a critério e mediante autorização específica da Diretoria Geral da Rede Madre - Hospital Madre Teresa, ocorrer o questionamento de leis, regulamentos e normas, quanto a sua legalidade ou aplicabilidade, o que ocorrerá nos foros competentes.

II. DA GESTÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL

Art. 3º. Os profissionais têm o dever e a responsabilidade de manter e garantir sigilo das transações financeiras e contábeis realizadas, bem como expressar-se com veracidade e transparência em suas relações funcionais e contribuir para a clarificação da verdade.

É proibida a reprodução total ou parcial deste documento. Cópias extras devem ser solicitadas à Gestão da Qualidade.

Art. 4º. Os profissionais devem manter reserva em relação a fatos ou informações de que tenham conhecimento no exercício de suas atribuições.

Art. 5º. É expressamente proibido obter vantagens pessoais e/ ou materiais no tratamento do relacionamento com fornecedores, operadoras e quaisquer empresas ou agentes que tenham relacionamento comercial com o Hospital.

Art. 6º. A Instituição manterá com exatidão e confiabilidade seus registros contábeis, assegurando o fiel retrato da sua situação patrimonial, econômica e financeira, em conformidade com os preceitos legais e as normas contábeis brasileiras vigentes.

Art. 7º. As informações e documentos contábeis serão preservados, observando o prazo legal. Todos os registros oficiais estarão à disposição dos auditores e autoridades fiscais, que terão ampla cooperação da Instituição e de seus colaboradores durante suas atividades.

Art. 8º. Os profissionais devem garantir que todas as movimentações financeiras e contábeis contenham documentos legais comprobatórios destas próprias movimentações, com suas respectivas autorizações.

Art. 9º. Os bens físicos e intelectuais deverão ser usados de forma eficiente e somente para as finalidades as quais são disponibilizados.

Art. 10º. É obrigatório aos membros da Instituição, formados por empregados que mantém vínculo celetista, membros do Corpo Clínico, prestadores de serviço, estagiários, acadêmicos, especializando, residentes e aprendizes, a utilização dos materiais e equipamentos que constituem o patrimônio com o devido zelo, de forma a evitar danos e deterioração. O patrimônio da Rede Madre - Hospital Madre Teresa, inclui, entre outros:

- a. Equipamentos, maquinários, ferramentas, peças, bens móveis e imóveis que componham seu acervo.
- b. Estoque, suprimentos e instrumentais cirúrgicos.
- c. Telefones, computadores, e-mails, copiadoras, impressoras, ferramentas de comunicação em tempo real, celulares corporativos, sistemas de informática, entre outros recursos de tecnologia.
- d. A marca, logotipo, layout, seu site institucional, suas redes sociais e tudo mais que identifica a Instituição na sociedade.

Art. 11º. É vedado retirar objetos patrimoniais do local de trabalho, sem autorização prévia da chefia da área.

Art. 12º. É proibido:

- a. Usar qualquer patrimônio em benefício próprio.
- b. Omitir informações sobre o extravio de bens patrimoniais pertencentes a empresa.
- c. Utilizar para fins particulares ou repassar a terceiros as informações de propriedades do Hospital Madre Teresa, sejam itens patrimoniais, sejam tecnologias, metodologias e know-how.

III. DA INTEGRIDADE PROFISSIONAL E PESSOAL

Art. 13º. É obrigatório aos membros da Instituição, formados por empregados que mantém vínculo celetista, membros do Corpo Clínico, prestadores de serviços, estagiários, acadêmicos, especializando, residentes e aprendizes, manter integridade profissional e pessoal, pautada pela honestidade, competência, discrição, sendo proibidas as condutas abaixo elencadas:

- a. Qualquer comportamento discriminatório, abusivo ou intencional,

É proibida a reprodução total ou parcial deste documento. Cópias extras devem ser solicitadas à Gestão da Qualidade.

dentre estes a prática de qualquer tipo de assédio ou ameaça, que vise a agredir a integridade física ou moral dos membros da Instituição e de seus clientes.

- b. Utilização do nome da Rede Madre - Hospital Madre Teresa, ou do cargo/função exercida na Instituição, para obter vantagem pessoal.
- c. Utilização de qualquer recurso da Instituição para atividade pessoal ou estranha aos objetivos da Instituição.
- d. Realização, para fins particulares, de atividade estranha aos objetivos da Instituição ou repasse a terceiros, de bens ou itens patrimoniais, tecnologia, metodologia, know-how, bem como outras informações e recursos de propriedade da Rede Madre - Hospital Madre Teresa ou por ele obtidas.
- e. Comércio de produtos ou prestação de serviços particulares nas dependências da Instituição, salvo os expressamente autorizados pela Diretoria Geral.
- f. Ter acesso ou manusear bens e itens pertencentes aos Pacientes e seus acompanhantes, salvo nas hipóteses em que tal manuseio se faça imprescindível para adequada assistência ao Paciente;
- g. Reações e a prática de atos agressivos que possam traduzir ofensas e humilhações a quaisquer membros da Instituição, empregados que mantém vínculo celetista, membros do Corpo Clínico, prestadores de serviços, estagiários, acadêmicos, especializando, residentes e aprendizes.
- h. Utilizar para fins particulares tempo que contratualmente deveria ser dedicado à atividade da Instituição.
- i. Alterar documentos, informações ou dados pertencentes a

Instituição.

- j. Comentários e conversas inadequadas, de quaisquer espécies, nas salas de espera ou áreas de circulação da Instituição.
- k. Não é permitida a demonstração de atitudes que discriminem pessoas em decorrência de raça, cor, sexo, opção sexual, de religião ou falta dela, de origem, classe social, idade, portadoras de necessidades especiais, bem como quaisquer outras formas de preconceito.
- l. Fumar nas dependências do Hospital;
- m. Comparecer ao trabalho com sinais de embriaguez e/ou portando qualquer material tóxico, explosivo, drogas, entorpecentes, arma de fogo ou arma branca;
- n. Realizar qualquer tipo de refeição no local de trabalho, exceto nas áreas destinadas a essa finalidade;
- o. Oferecer, prometer, conceder, solicitar ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente, inclusive perante agentes públicos, fornecedores, operadoras, auditores ou terceiros.

Art. 14º. São obrigatórias as seguintes práticas, dentre outras, por membros da Instituição, empregados que mantêm vínculo celetista, membros do Corpo Clínico, prestadores de serviços, estagiários, acadêmicos, especializando, residentes e aprendizes:

- a. Manutenção de ambiente de trabalho respeitoso e íntegro.
- b. Cumprimento de ordens dadas por superiores hierárquicos, salvo quando expressamente contrárias a este Código de Conduta Ética ou contra os interesses da Instituição.
- c. Comunicação imediata de erros ao superior hierárquico.

É proibida a reprodução total ou parcial deste documento. Cópias extras devem ser solicitadas à Gestão da Qualidade.

- d. Respeito à diversidade de opiniões.
- e. Manter postura ética e responsável na condução dos trabalhos.
- f. Apoiar e atender o Cliente, Paciente e seu acompanhante;
- g. Guardar sigilo das informações obtidas no exercício de suas atribuições.
- h. Manter sua conduta interna e externa de maneira a não afetar, sob qualquer forma, seu desempenho profissional, o dos demais colaboradores ou os objetivos, propósitos e imagem da Rede Madre - Hospital Madre Teresa.
- i. Tratar os colegas de trabalho e terceiros de forma respeitosa e cordial, evitando o uso de palavras inadequadas, independentemente do cargo ou da função que ocupe;
- j. Trajar-se diariamente de forma compatível com a seriedade

do ambiente de trabalho, utilizando o uniforme completo e limpo do Hospital Madre Teresa, conforme Manual do Colaborador;
- k. Respeitar os horários e intervalos estabelecidos para refeições;
- l. Obedecer a todas as normas e políticas de saúde, segurança e meio ambiente;
- m. Zelar pelos equipamentos, bens e instalações do Hospital Madre Teresa;
- n. Respeitar as regras do Manual do Colaborador do Hospital Madre Teresa;
- o. Usar o crachá de identificação pessoal durante todo o período de permanência na empresa, desde a entrada até a saída;
- p. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

- q. Cumprir, na íntegra, as regras estabelecidas neste Código de Conduta.

IV. DA RELAÇÃO COM OS PACIENTES

Art. 15º. Os membros da Instituição, empregados que mantém vínculo celetista, membros do Corpo Clínico, prestadores de serviços, estagiários, acadêmicos, especializando, residentes e aprendizes devem tratar os pacientes que procuram a Instituição com profissionalismo, cordialidade, respeito, segurança e humanismo.

As mesmas maneiras constituirão obrigações:

- a. Prestar serviços com qualidade, segurança, probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e missão do IPMMI.
- b. Responder ao paciente, quando expressamente solicitado nos canais de comunicação da Instituição, em prazo não superior a 72 horas.
- c. Comunicar imediatamente ao superior hierárquico erro, negligência ou imprudência, em relação à informação ou prestação de serviço dada ao paciente.
- d. Atender e apoiar o paciente e seu acompanhante, tratá-los de forma respeitosa, com atenção, cordialidade, discrição, gentileza, disposição e presteza.
- e. Realizar o registro de eventos adversos, comunicar ao superior hierárquico e proceder com análise no prazo estabelecido de acordo com o grau de classificação.
- f. Zelar pelo prontuário do paciente, manter a organização com anotações verdadeiras e atualizadas, sendo proibida qualquer

alteração de dados ou rasuras.

- g. Seguir fielmente as prescrições dos profissionais da saúde.
- h. Manter o sigilo das informações administrativas, cadastrais e assistenciais quanto ao diagnóstico, tratamento e dados do paciente, presentes ou não no prontuário.
- i. Instituir a participação do paciente e seu responsável nas decisões de tratamento, com o devido registro no prontuário sobre o conhecimento e anuência do tratamento proposto.
- j. Cumprir as disposições contidas na Política de Direitos e Deveres do Paciente, bem como, quando aplicável, nas legislações pertinentes que asseguram os direitos dos mesmos.

Art. 16º. Por outro lado, não é permitido aos membros da Instituição, empregados que mantêm vínculo celetista, membros do Corpo Clínico, prestadores de serviços, estagiários, acadêmicos, especializando, residentes e aprendizes:

- a. Aceitar gorjetas, quaisquer espécies de pagamentos ou vantagens, salvo aquelas que estejam devidamente previstas na conta hospitalar e que sejam devidas ao Hospital Madre Teresa em razão do atendimento prestado ao paciente;
- b. Acessar ou manusear bens e itens pertencentes aos pacientes e seus acompanhantes, salvo nas hipóteses em que tal manuseio se faça imprescindível para adequada assistência ao paciente.
- c. Demonstrar atitudes que discriminem pessoas em decorrência da raça, cor, do sexo, da orientação sexual, da religião ou da falta dela, da origem, da classe social, da idade de necessidades especiais e

- preconceito.
- d. Fotografar ou gravar imagens e áudios de pacientes, acompanhante ou familiares nas dependências do Hospital, sendo vedada a utilização de mídias sociais, ainda que por equipamentos particulares e fora do horário de trabalho, para divulgar informações sobre os pacientes.
 - e. A falta de cuidado na preservação da imagem do paciente, sua identidade e respeito a seus valores éticos, morais e culturais, independente do seu estado de consciência.
 - f. A identificação do paciente por formas impróprias, desrespeitosas ou preconceituosas, bem como por número do leito, código ou pelo seu diagnóstico.
 - g. A emissão de opiniões infundadas ou de caráter pessoal sobre as condições de saúde do paciente, bem como comentários com pessoas que não integram a equipe envolvida no respectivo caso clínico, independentemente do local e veículo utilizado.
 - h. Prestar serviços à pacientes, responsáveis e familiares nas dependências da Instituição, exceto quando houver expressa autorização da Direção da Instituição;
 - i. Acessar informações e/ou prontuários médicos de pacientes que não estejam sendo assistidos pelo profissional em questão;

V. DA RELAÇÃO COM AS OPERADORAS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 17º. Em relação às operadoras de planos de assistência à saúde e/ou outras empresas conveniadas, não é permitido que membros do Corpo Clínico e colaboradores:

- a. Emitam qualquer comentário negativo das operadoras e/ou empresas conveniadas aos usuários, bem como a sugestão de nome de convênios para sua troca ou inserção.
- b. Emitam qualquer comentário negativo da Instituição perante representantes da operadora e/ou empresas conveniadas.
- c. Emitam qualquer opinião sobre a qualidade das operadoras e/ou empresas conveniadas.
- d. Solicitem documentos ou dados do paciente que não sejam as estritamente necessárias ao tratamento do mesmo.
- e. Informem as operadoras e/ou empresas conveniadas os dados da parceria com outras empresas.
- f. Realizar qualquer tipo de negociação com as operadoras e/ou empresas conveniadas, em nome do Hospital, sem a expressa autorização da Gerência competente e Diretoria Administrativa.

Art. 18º. Quando da contratação ou renovação do Contrato de Prestação de Serviços da Instituição com qualquer operadora, implicitamente haverá o respeito e cumprimento por ambas as partes deste Código de Conduta.

Art. 19º. O prontuário do paciente somente será disponibilizado a operadora para fins de auditoria dos lançamentos na conta hospitalar, sendo proibida sua retirada da Instituição, ou retirada de cópia/foto parcial ou integral.

Art. 20º. Para fins da auditoria acima citada, será permitida a entrada apenas de auditores cadastrados na Instituição pela Operadora, que informará sobre inclusões ou exclusões.

Art. 21º. Será firmado em documento próprio da auditoria, mantido em guarda junto com o prontuário, a relação dos auditores que tiveram acesso a aquele documento.

Art. 22º. É obrigatório aos auditores e a operadora, a manutenção do sigilo das informações obtidas nos prontuários dos pacientes e o cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

VI. DA RELAÇÃO COM O CORPO CLÍNICO

Art. 23º. Os membros do Corpo Clínico indispensavelmente observarão todo o disposto no Regimento Interno do Corpo Clínico, bem como o Código de Ética Médica, comprometendo-se com os resultados da Instituição, bem como obrigatoriamente:

- a. Zelarão pelo nome da Instituição, tanto em seus atos profissionais quanto em seus atos pessoais.
- b. Exercerão a medicina com excelência, imprescindivelmente observando as rotinas internas e protocolos para a segurança do paciente.
- c. Efetuarão registros no prontuário ou receituário que reflitam de forma clara e precisa a sua atividade profissional, a segurança do paciente e da Instituição.
- d. Tratarão com respeito, cordialidade e humanidade todos os paciente, colaboradores e terceiros que se encontrem na

Instituição, tendo em vista a isonomia de todas as funções.

- e. Manterão sigilo e confidencialidade sobre os dados e informações de pacientes, como também relacionadas às estratégias empresariais, financeiras, contábeis, comerciais ou quaisquer outras que venham a ter conhecimento, em decorrência da prestação de serviços.
- f. Respeitarão os contratos existentes entre as fontes pagadoras, sendo proibida cobrança estranha à conta hospitalar referente a honorários médicos, exceto nas hipóteses expressamente permitidas pela Instituição

Art. 24º. A prática médica deve ser pautada por evidências científicas atualizadas e sólidas, tanto no que se refere ao uso de tecnologias para o diagnóstico, quanto para o tratamento do paciente, tudo devidamente registrado no prontuário.

Art. 25º. O médico declarará formalmente qualquer envolvimento remunerado ou não, com outras organizações.

VII. DA RELAÇÃO COM OS MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Art. 26º. A Instituição incentivará a apresentação de sugestões e críticas construtivas para aprimoramento da qualidade de trabalho.

Art. 27º. Os membros da Instituição, empregados que mantém vínculo celetista, membros do Corpo Clínico, prestadores de serviços, estagiários, acadêmicos, especializando, residentes e aprendizes se tratarão com respeito e auxílio mútuo.

Art. 28º. É proibido o exercício de qualquer ação, interna ou externa, que fira a imagem da instituição e dos colegas, sendo igualmente proibidas as seguintes

condutas:

É proibida a reprodução total ou parcial deste documento. Cópias extras devem ser solicitadas à Gestão da Qualidade.

- a. Exercício de qualquer ato, físico ou psicológico, que ameace ou atinja o qualquer membro da Instituição, seja pessoal ou profissionalmente.
- b. Qualquer manifestação de relação afetiva, dentro das dependências da Instituição.
- c. Realização de campanhas ou arrecadações político partidárias nas dependências da Instituição.

Art. 29º. Quando ocorrer relação afetiva e/ou familiar entre aqueles que exercem atividades no Hospital Madre Teresa, a Instituição deverá ser informada para: eliminar relação de subordinação entre as partes ou realizar o escalonamento em setores diferentes.

VIII. DA RELAÇÃO COM OS FORNECEDORES

Art. 30º. A seleção e contratação de fornecedores será baseada nos seguintes critérios: melhor relação custo-benefício, qualidade, atendimento, prazo de entrega, atender aos requisitos legais e obrigatórios de atuação do serviço.

Art. 31º A negociação se dará preferencialmente por plataforma de compras por orçamento e/ou padronização (fabricante). Nestas hipóteses serão fornecidas as mesmas bases de informações aos interessados.

Art. 32º. Obrigatoriamente, todo pedido de compras relacionado a produtos será demandado pela Gestão de Suprimentos, cabendo às demais gerências o apoio através de especificações técnicas, histórico de pós venda, etc.

Art. 33º. As ofertas de brindes, e patrocínios bem como qualquer recebimento direto ou indireto de bens deverão ser reportados para autorização da gerência

responsável e comunicados à Diretoria, como demonstração de boa-fé, transparência e licitude.

Art. 34º Solicitação de patrocínios e brindes só podem ser autorizados pela Diretoria que designará à área responsável.

§1º. Comprovado ou identificado fortes indícios de que a conduta de qualquer membro da Instituição, empregados que mantêm vínculo celetista, membros do Corpo Clínico, prestadores de serviços, estagiários, acadêmicos, especializando, residentes e aprendizes foi tendenciosa a atender interesse próprio ou de terceiros, serão tomadas todas as medidas para aplicação de punição ou até mesmo o cessamento do vínculo porventura existente, tanto com o terceiro quanto com o membro envolvido.

Art. 35º. O membro do Corpo Clínico que receber diretamente e utilizar de nova tecnologia e insumo, será responsável exclusivo pelos danos acometidos no paciente.

Art. 36º. Na hipótese do ocorrido nos art. 35º, a Instituição não realizará o faturamento e pagamento dos referidos materiais e medicamentos.

Art. 37º. É exigido de todos os fornecedores idoneidade e cumprimento da legislação vigente, bem como a não utilização de mão de obra infantil e trabalho escravo, ou qualquer outro procedimento reconhecido como antiético. Igualmente.

Art. 38º Todos os fornecedores, obrigatoriamente manterão a confidencialidade e sigilo dos dados obtidos pelo acesso a Instituição ou por quaisquer outros meios.

Art. 39º A instituição poderá realizar procedimentos de due diligence e avaliações de integridade de fornecedores, considerando, dentre outros, critérios relacionados à regularidade fiscal, civil, trabalhista e regulatória, bem como aspectos

É proibida a reprodução total ou parcial deste documento. Cópias extras devem ser solicitadas à Gestão da Qualidade.

reputacionais de conformidade, integridade, prevenção à corrupção, proteção de dados e aderência às normas éticas e legais aplicáveis.

IX. DA POLÍTICA DE INCENTIVOS

Art. 40º. A participação em eventos patrocinados e/ou promovidos por nossos grupos de relacionamento está condicionada à aprovação prévia e formal do superior imediato e Diretoria e deve estar alinhado com as políticas e normas internas.

Art. 41º. Refeições de negócios são permitidas apenas para as áreas e funções devidamente autorizadas pela Diretoria, desde que justificadas como reunião de trabalho ou como cortesia normal de negócio.

Art. 42º. Aquele que em qualquer evento estiver representando a Instituição deverá demonstrar aos demais presentes, por sua postura e atitudes, os altos preceitos éticos e morais adotados pela Instituição.

Art. 43º. As doações, que vierem a ser aceitas pela Diretoria, devem ser realizadas como atos descomprometidos, sem geração de qualquer tipo de vantagem em contrapartida, devendo sempre ser formalizadas por meio do respectivo instrumento contratual de doação.

X. DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 44º. Surge o Conflito de Interesses, quando membros da Instituição, empregados que mantém vínculo celetista, membros do Corpo Clínico, prestadores de serviços, estagiários, acadêmicos, especializando, residentes e

aprendizes usam a função ou a influência interna visando a interesses pessoais ou

É proibida a reprodução total ou parcial deste documento. Cópias extras devem ser solicitadas à Gestão da Qualidade.

para beneficiar terceiros. Não é permitido a estas pessoas se envolverem em ações que possam ser contrárias ao interesse da Instituição, dentre elas: nepotismo, uso de informação confidencial/privilegiada.

Art. 45º. São consideradas situações de conflito de interesses dentre outras:

- a. Utilizar patrimônio da Instituição para fins particulares e/ou manifestações de política e corporativistas.
- b. Utilizar ou permitir o uso de terceiros de tecnologias, metodologia, know-how e outras informações de propriedade da Instituição.
- c. Estabelecer ou manter relação informal com fornecedores.
- d. Utilizar de cargo ou posição dentro da Instituição para obtenção de benefícios pessoais.
- e. Não respeitar a privacidade de clientes e fornecedores, utilizando seus dados de cadastro, informações e serviços contratados para fins particulares ou repassando à terceiros.
- f. Vazar ou permitir que seja vazado qualquer documento ou informação que possa causar prejuízo ou desconforto a pessoas ou empresas.
- g. Vazar ou permitir que seja vazada informações não-públicas que circulam em sua área.
- h. No desligamento do Hospital Madre Teresa levar cópias de quaisquer documentos ou informações restritas a que tinha conhecimento.
- i. Realizar compra e venda de mercadorias nas dependências do Hospital Madre Teresa sem autorização da Direção.
- j. Trabalhar ou prestar serviços à outras empresas ou organizações

conflitando com as atividades exercidas (tempo, natureza, concorrência direta/indireta) no IPMMI – Hospital Madre Teresa.

- k. Na abertura de negócio ou sociedade membros da Instituição, empregados que mantém vínculo celetista, membros do Corpo Clínico, prestadores de serviços, estagiários, acadêmicos, especializando, residentes e aprendizes não comunicar tal fato à Direção do Hospital.
- l. Possuir relações familiares com fornecedores ou prestadores de serviços,
- m. Ou participação societária em empresas parceiras da instituição.

Art. 46º. Sempre que houver possível conflito de interesse próprio ou de outrem, este deve ser comunicado imediatamente ao superior hierárquico não envolvido.

XI. DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Art. 47º. A Instituição garantirá que a saúde e segurança de seus colaboradores será valor fundamental na execução diária de suas atividades. Para isso, os membros do Hospital Madre Teresa devem obedecer às normas e regras relativas à Saúde e Segurança no Trabalho, cujas premissas e orientações asseguram os cuidados aos clientes, pacientes e a todos os que atuam na Empresa.

Art. 48º. É exigido que os colaboradores, membros da Instituição, empregados que mantém vínculo celetista, membros do Corpo Clínico, prestadores de serviços, estagiários, acadêmicos, especializando, residentes e aprendizes, obedeçam às normas internas e as previstas na legislação, com fulcro na garantia da saúde e segurança do trabalho.

Art. 49º Seguir as normas de saúde e segurança no trabalho, fazendo uso adequado e contínuo das medidas de biossegurança, assim compreendida a utilização das técnicas corretas, a efetivação da vacinação exigida, bem como os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como luvas, óculos, uniforme, máscara e outros, conforme orientação do setores de Segurança do Trabalho e Saúde no Trabalho.

Art. 50º Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) devem ser utilizados adequadamente, observada a finalidade a que se destinam e a NR 6, Portaria nº 3.214 de 8/6/1978.

Art. 51º São considerados EPIs todo dispositivo ou produto de uso individual a ser utilizado pelo trabalhador destinado à proteção de riscos que ofereçam ameaças à segurança e à saúde no trabalho.

Art. 52º O EPI - Equipamento de Proteção Individual e o uniforme serão entregues ao usuário, mediante recibo, competindo-lhe zelar pela boa conservação e higiene.

Art. 53º Cabe aos usuários higienizar, conservar e guardar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e, quando danificados ou extraviados, substituí-los conforme orientação do Hospital;

Art. 54º A destruição, extravio ou inutilização do EPI, quando resultado do uso inadequado, obriga o usuário a reembolsar a instituição.

Art. 55º Visando assegurar a adequada execução do Programa de Controle em Medicina e Saúde Ocupacional (PCMSO), o colaborador deve comparecer, sempre que solicitado,

ao SESMT para exames laboratoriais e consulta médica periódica, conforme orientado e previsto no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Deve ainda o colaborador realizar obrigatoriamente os exames laboratoriais e médicos semestralmente na hipótese de exposição à radiação ionizante e também na utilização de dosímetros;

Art. 56º Utilizar conforme a exigência, uniforme e crachá de identificação pessoal, sendo proibido o uso de jaleco fora das dependências da Instituição.

Art. 57º. Quando da contratação de empresas terceirizadas para atuação na Instituição, será exigida as documentações funcionais dos prestadores de serviço, além de PPRA e PCMSO da própria prestadora.

Art. 58º. Além das demais regras internas, é proibido o exercício do trabalho sem a devida condição de saúde, com piercings e tatuagens expostos, sem o devido uniforme, sob efeito de drogas ou álcool, ou qualquer outra hipótese que prejudique

o exercício das atividades.

XII. DA RELAÇÃO COM O MEIO AMBIENTE

Art. 59º. Visando a preservação de um meio ambiente saudável, não é permitido pela Instituição:

- a. Fumar nas suas dependências;
- b. Alimentar-se fora das áreas do refeitório e da lanchonete;
- c. Descartar material contaminante em ralos, pias e vasos sanitários, efetuando o descarte em local apropriado;

Art. 60º. Por outro lado são condutas indispensáveis, e de observância de todos os membros que constituem a Instituição:

- a. Consumo racional e sem desperdício de insumos. Quando observado qualquer ocorrência de desperdício deve ser informado imediatamente ao superior imediato.
- b. Seguir as regras, normas e todos os preceitos contidos no Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde da Instituição (PGRSS).
- c. Desligar os equipamentos e aparelhos elétricos quando não estiverem sendo utilizados, exceto aqueles de uso constante e permanente que nunca podem ser desligados;
- d. Fazer uso adequado dos recipientes de lixo;
- e. Manter os banheiros e refeitórios em perfeitas condições de higiene depois de utilizá-los;
- f. Realizar, quando possível, a reciclagem ou a reutilização de materiais;

XIII. DA RELAÇÃO COM A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 61º. Vislumbrando todos os recursos de tecnologia disponibilizados pela Instituição, constitui obrigação de seus membros, empregados que mantém vínculo celetista, membros do Corpo Clínico, prestadores de serviços, estagiários, acadêmicos, especializando, residentes e utiliza-los apenas para no exercício de suas funções. Neste sentido, constitui direitos da Instituição:

- a. Filtrar, monitorar e bloquear qualquer conteúdo que possa ser acessado de seus computadores e telefones corporativos e, de igual forma, monitorar e/ou bloquear todas as ligações realizadas ou recebidas através dos aparelhos de telefone institucionais.
- b. Filtrar, monitorar e bloquear qualquer conteúdo dos e-mails pertencentes ao seu domínio e dos programas de mensagens instantâneas disponibilizado para uso dos colaboradores em suas atividades.

Art. 62º. Constitui conduta não permitida, a instalação de softwares e equipamentos não homologados pelo Departamento de T.I. e que não sejam de propriedade da instituição, salvo autorização expressa do respectivo departamento e da Diretoria Geral. No mesmo sentido, não são permitidos:

- a. A disponibilização de senhas e telefone corporativo de uso pessoal a qualquer outro usuário.
- b. O acesso a sites de pornografia, entretenimento geral e todos os demais que não se enquadram nas atividades profissionais do usuário.
- c. Divulgar informações sigilosas geradas dentro da instituição, principalmente as que dizem respeito ao paciente;
- d. Abrir e-mails suspeitos ou demais situações que podem colocar em risco a instituição;
- e. A utilização do WI-FI disponibilizado pela instituição, ainda que através de computador ou celular pessoal, para acessar sites que

veiculem conteúdo pornográfico, ilícito, ofensivo, discriminatório ou que de qualquer forma violem os princípios e valores institucionais

XIV. DA RELAÇÃO COM A IMPRENSA

Art. 63º. As declarações à imprensa serão dadas exclusivamente pelo setor de Comunicação e Marketing da Instituição.

Art. 64º. É proibido que qualquer outra pessoa que não componha o Departamento de Comunicação e Marketing preste qualquer declaração à imprensa ou forneça qualquer documento, salvo se expressamente autorizado pela Diretoria Geral.

Art. 65º. Podem falar publicamente em nome do Hospital Madre Teresa os profissionais detentores dos seguintes cargos: Presidentes, Diretores, Gerentes, médicos e colaboradores previamente indicados e autorizados pela Diretoria Geral e instruídos e acompanhados pela Assessoria de Comunicação e Marketing da instituição. Apenas colaboradores que pertencem ao quadro efetivo podem falar oficialmente pela instituição.

Art. 66º. Os assuntos aos quais o porta-voz pode se manifestar estão restritos às áreas de atuação a qual esteja vinculado, salvo se autorizados pela linha

hierárquica a abordar assuntos complementares ou corporativos. Se necessário, poderá delegar a integrantes da equipe a responsabilidade de representar formalmente a instituição em situações específicas e pontuais. Nesse caso, o porta-voz é responsável por preparar adequadamente seu substituto.

Art. 67º. É vedada a utilização da marca ou imagem Hospital Madre Teresa sem prévia autorização da Diretoria Geral.

XV. DO ENSINO E PESQUISA

Art. 68º. Não é permitido aos membros da Instituição, empregados que mantém vínculo celetista, membros do Corpo Clínico, prestadores de serviços, estagiários, acadêmicos, especializando, residentes e aprendizes participar ou realizar pesquisas na Instituição sem o parecer de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa.

Art. 69º. É obrigatória a apresentação de Termo de Compromisso para Utilização de Dados quando necessária a análise de prontuários de pacientes.

Art. 70º. Toda atividade de pesquisa na Instituição deve ser supervisionada por profissional autorizado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Instituição.

Art. 71º. Não é admitida a realização de atividades de ensino, tais como, estágios curriculares sem que o mesmo tenha sido previamente aprovado pela Diretoria do HMT, bem como sem a realização de contrato com a Instituição de Ensino e a supervisão de um profissional responsável.

Art.72º Os casos clínicos somente devem ser discutidos com a equipe responsável pela assistência ao paciente ou com profissionais que

contribuirão para sua assistência, bem como em apresentações clínicas e congressos médicos visando o ensino e a atualização científica.

Art.73º A identificação direta ou indireta do paciente é vedada, ainda que durante apresentações clínicas e congressos médicos.

Art. 74º O acesso ao prontuário dos pacientes é permitido apenas ao paciente ou equipe que estiver assistindo-o. Também pode ser autorizado pelo Comitê de Ética em Pesquisa, mediante a apresentação de Termo de Consentimento assinado pelo paciente, ou, nas estritas hipóteses devidamente avaliadas pelo Comitê de Ética, em que se pode ocorrer a dispensa do consentimento.

XVI. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Art. 75º. É obrigatório aos membros da Instituição, empregados que mantém vínculo celetista, membros do Corpo Clínico, prestadores de serviços, estagiários, acadêmicos, especializando, residentes e aprendizes a manutenção de sigilo e confidencialidade sobre informações estratégicas do Hospital Madre Teresa, tais como: planos estratégicos e de marketing, dados sobre processos e procedimentos, dados relacionados às áreas de negócios, contratos, relatórios de auditorias, dados de pacientes, bem como:

- a. Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), especialmente zelando e observando a Política Interna de Proteção e Privacidade de Dados estabelecida pelo Hospital;
- b. Manter a confidencialidade das informações a que tenha acesso, em razão do seu vínculo com o Hospital, não divulgar, por qualquer meio, dados sobre a empresa, inclusive os que se relacionam à política de seleção e remuneração de

- peçoal;
- c. Zelar pelos documentos relativos à empresa e aos pacientes;
 - d. Devolver, no caso de rescisão de contrato, exclusão ou saída do corpo clínico, os documentos em original ou cópias que contenham informações sobre o Hospital ou pacientes e que se encontrem sob sua tutela;
 - e. Não permitir acesso de pessoas não autorizadas na área de trabalho e a todas as informações relativas ao paciente; as situações presenciadas durante todo e qualquer ato médico e assistencial; o estado de saúde do paciente, bem como o andamento do tratamento; informações prestadas pelo paciente ao médico ou a outro profissional de saúde; quaisquer dados do prontuário do paciente.
 - f. Não compartilhar fora da Instituição, dados pessoais de pacientes que venham a ter acesso em razão do seu vínculo com a instituição.
 - g. Informar aos Dpos da Instituição, de forma imediata, qualquer violação ou vazamento de dados que venham a ocorrer e que tenha conhecimento.
 - h. Oferecer, prometer, conceder, solicitar ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente, inclusive perante agentes públicos, fornecedores, operadoras, auditores ou terceiros.
 - i. Acessar Prontuários Médicos ou qualquer tipo de informações de pacientes que não estejam sob a sua assistência ou atribuição.
 - j. Informar seus dados pessoais de login, utilizados para acessar os sistemas do Hospital (usuário e/ou senha) para qualquer outra pessoa,

- k. ou, de alguma forma permitir que outras pessoas utilizem seu perfil de usuário para acessar os sistemas do hospital.
- l. Repassar para terceiros, informações administrativas ou assistenciais de pacientes que tenha obtido em razão do cargo que ocupa;
- m. Deixar logado com o seu usuário, o sistema institucional ao se ausentar do terminal, estação de trabalho ou dispositivo utilizado, de modo a permitir e/ou facilitar o acesso de terceiros aos sistemas da instituição.
- n. Fotografar e/ou gravar imagens ou áudios de pacientes que estejam internados, salvo nas hipóteses autorizadas para fins Institucionais, bem como compartilhar imagens, vídeos ou áudios de pacientes com terceiros.
- o. Utilizar os computadores do IPMMI – Hospital Madre Teresa para acessar sites que não sejam estritamente necessários ao serviço que deve ser executado ou para realizar atividades que não tenham relação com o trabalho.

XVII. GESTÃO DE RISCOS

Art. 76º. A Instituição mantém Política de Gestão de Riscos, com o objetivo de identificar, avaliar, monitorar os riscos aos quais pode estar exposta. A Instituição estabelecerá, quando necessário, medidas para controlar ou mitigar os referidos riscos, buscando sempre estabelecer melhorias na qualidade de sua prestação de serviços, em sua conformidade legal e regulatória e para a comunidade.

XVIII. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 77º. Todos membros da Instituição, empregados que mantêm vínculo celetista, membros do Corpo Clínico, prestadores de serviços, estagiários, acadêmicos, especializando, residentes e aprendizes são co-responsáveis por reportar qualquer suspeita de violação ao presente Código de Conduta Ética, bem como de políticas, regulamentos, regras internas, protocolos e demais diretivas institucionais.

Art. 78º. Toda ação, omissão, ou conivência que implique em desobediência ou inobservância das disposições deste Código de Conduta Ética e demais normas internas citadas no art. 1º, § 1º deste diploma, por parte dos Colaboradores, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a. Advertência Verbal
- b. Advertência Escrita
- c. Suspensão
- d. Desligamento por Justa Causa

Art. 79º As penalidades serão aplicadas pela Instituição, conforme legislação, bem como de acordo com a gravidade da falta cometida.

Art. 80º Para os demais Profissionais não Colaboradores Celetistas que prestam serviço ao Hospital Madre Teresa, poderão ser adotadas medidas estabelecidas em contratos, editais, bem como instauradas sindicâncias, com a participação na apuração dos fatos dos Diretores Técnico e Clínico, podendo ser aplicadas sanções de acordo com o Regimento Interno do Corpo Clínico ou, especificamente, a Comissão de Ética Médica, e após análise, poderá o Conselho Regional de Classe ser comunicado para abertura de processo.

XIX. DA GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 81º. Caberá a todos os membros da Instituição, empregados que mantêm vínculo celetista, membros do Corpo Clínico, prestadores de serviços, estagiários, acadêmicos, especializando, residentes e aprendizes conhecer e disseminar o presente Código de Conduta.

Art. 82º. Caberá ao Comitê de Ética Corporativa do Hospital Madre Teresa avaliar a atualidade e pertinência do presente Código de Conduta Ética, bem como realizar as sindicâncias internas de seu descumprimento, apurar as denúncias recebidas, emitir recomendações para a Alta Administração, bem como enviar processos para a abertura de Sindicância junto aos respectivos Conselhos de Classe.

XX. DO REPORTE DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Art. 83º. Todas as denúncias e dúvidas relativas a este Código de Conduta Ética devem ser sempre dirigidas por meio do endereço eletrônico falecomadiretora@hospitalmadreteresa.org.br ou por meio do sistema Interact, onde serão tratadas de maneira segura e sigilosa, assegurando a privacidade do autor da comunicação, caso ele tenha se identificado.

XXI. DA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 84º. O presente Código de Conduta Ética, devidamente revisado, entra em vigor em 0 de junho de 2026.

COMITÊ DE ÉTICA CORPORATIVA